



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI nº 007 de 07 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Passe Livre para Gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde e residentes em Guanahães e nos distritos, durante a realização de pré-natal e no puerpério e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guanahães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde (SUS) deve fornecer transporte gratuito às gestantes que utilizarão o Sistema Único de Saúde para realização de assistência pré-natal e puerpério nas unidades básicas de saúde do Município e seus distritos.

§ 1º – A assistência pré-natal é composta por um mínimo de seis consultas, que incluem atendimento médico, nutricional, psicológico e social.

§ 2º - A assistência no período de puerpério para fins desta lei é composta por uma consulta no prazo de até 42 dias após o parto.

Art. 2º. O gestor municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) deve manter o cadastro de mulheres gestantes e acompanhar o efetivo cumprimento da assistência pré-natal.

Parágrafo Único – O cadastro deverá ser realizado na unidade de saúde mais próxima do domicílio da gestante.

Art. 3º. O transporte gratuito da gestante será garantido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de um cartão de identificação, para assegurar o deslocamento dessa gestante na realização dos exames pré-natais e puerpério no Sistema Único de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá autorizar um crédito orçamentário suplementar ou especial para este fim.

Art. 4º. As gestantes beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.

§1º Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las.

§2º Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atuações, criará comissão para acompanhar a implantação desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 07 de fevereiro de 2025.


Claudiana Azevedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Concessão de Passe Livre para Gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde e residentes em Guanhanes e nos distritos, durante a realização de pré-natal e no puerpério e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo estabelecer a Concessão de Passe Livre para Gestantes residentes em Guanhanes e nos distritos, que utilizarão o Sistema Único de Saúde durante a realização de pré-natal e no puerpério.

A assistência ao pré-natal é uma ação fundamental para a garantia do cuidado às gestantes e aos bebês e tem impacto direto na redução da mortalidade materna e neonatal. É no momento do pré-natal que é feita a detecção precoce e a intervenção em situações de risco, bem como se garante a vinculação com a atenção hospitalar e a qualificação do parto.

O acesso ao pré-natal é o principal indicador de prognóstico do nascimento e a sua qualidade reduz consideravelmente os riscos de intercorrências obstétricas.

Considerando que a Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida, a proteção à maternidade e que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece que o direito à saúde implica a garantia de condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte e saneamento básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que a assistência pré-natal constitui um conjunto de cuidados médicos, nutricionais, psicológicos e sociais que visam a proteção do binômio feto/mãe durante a gravidez, parto e puerpério;

Considerando que a maioria das mulheres gestantes, usuárias exclusivas do SUS não dispõe de transporte para ter acesso às unidades básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para o cumprimento do mínimo de 6 consultas de assistência pré-natal mais 1 consulta de puerpério;

Solicito passe livre para as gestantes do município de Guanhanes na sede e distritos realizarem a consulta de pré-natal tanto as de risco habitual, quanto as de alto risco. Solicito ainda que sejam implantadas mais rotas de ônibus para atenderem as necessidades desse público. E, por fim, solicito que caso não tenha transporte de ônibus, que a gestante tenha garantido o transporte em carro baixo.

Assim, pedimos especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto, no sentido de se estabelecer o passe livre para gestantes atendidas exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde do município de Guanhanes e seus distritos, durante a realização de consultas de pré-natal e puerpério, para fins de atendimento e regulamentação de direitos.

Guanhanes, 07 de fevereiro de 2025.


Claudiana Azevedo
Vereadora